



Estado do Amazonas  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
Coordenadoria de Infraestrutura e Acessibilidade

EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA-PRESIDENTE DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO N. 063 /2018-MPC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, com fulcro na Constituição Brasileira, Lei Orgânica do TCE/AM e nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, por intermédio dos Procuradores signatários, vem perante Vossa Excelência oferecer **REPRESENTAÇÃO para apurar** eventual conduta negligente de agentes públicos estaduais assim como danos e possíveis riscos de danos a evitar, tendo em vista o elevado contingente de obras públicas inacabadas e paralisadas no Amazonas, sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Infraestrutura - SEINFRA, conforme os fatos e fundamentos que passa a expor.

1. Este Ministério Público de Contas tomou conhecimento da declaração do titular da SEINFRA, Sr. Oswaldo Said Júnior, no programa de TV local "Roda Viva Amazonas", transmitido pela TV Cultura no dia 22 de fevereiro de 2018, no sentido de que, ao assumir o atual Governo, verificou existirem 200 (duzentas) obras sob responsabilidade do Estado/SEINFRA, inacabadas e paralisadas, sem condições de retomada integral e imediata, com episódios de depredação e possíveis prejuízos irreversíveis ao patrimônio público.

2. No regular exercício de suas atribuições institucionais de defesa da sociedade e da ordem jurídica junto ao TCE/AM, este *parquet* instaurou Procedimento Preparatório 001/2018 – MPC – RMAM, com o objetivo de apurar as causas e possíveis soluções sobre a situação das obras inacabadas.

DIMP - MPC / AM  
Alina Rom, 27-JUL-2018 12:50 0053300 1/1

James Soares  
09:25 30/07/2018 06:57:55 TRIO DE QUINIS DO EST. DO AM PROPR. EXO



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Infraestrutura e Acessibilidade**



3. Em 25 de abril de 2018, às 10:30h, foi realizada audiência com as autoridades envolvidas. O gestor responsável confirmou a informação, conforme se verifica no termo de audiência anexo.
4. Ocorre que o titular da SEINFRA se comprometeu a encaminhar relatório ao MPC, no prazo de 15 (quinze) dias, com informações completas sobre a situação gerencial das obras inacabadas e, em até 45 (quarenta e cinco) dias, relatório conclusivo da comissão que apura situação das orlas que ruíram por má qualidade. Não obstante, até a presente data, os documentos não chegaram.
5. Por meio do Sistema Integrado de Controle e Gestão de Obras Públicas – SICOP, foi possível a este *parquet* acessar lista pela qual atesta 370 obras em situação indefinida, sendo 242 suspensas e 37 paralisadas no período de 2003 a 2018 por vários convênios e contratos. Desde simples poços artesianos a hospitais, obras oriundas da copa de 2014, habitação, recuperação e expansão de sistema viário estão nesse cenário.
6. Nesse contexto, é bem de ver que a existência de obras inacabadas, paralisadas e suspensas, sem qualquer gestão de risco ou reparadora para lhes dar a devida manutenção, conclusão ou aproveitamento, pode constituir conduta negligente que afeta diretamente a boa gestão pública e pode implicar dano ao patrimônio público em detrimento do princípio constitucional da Eficiência Administrativa.
7. Os ex-gestores devem ter sua responsabilidade apurada caso tenham autorizado as obras sem o devido planejamento para garantir sua conclusão e adequado aproveitamento nos serviços públicos. Os atuais, devem igualmente ter a responsabilidade apurada por omissão de providências no sentido de apurar e reverter a situação encontrada, observado o possível e razoavelmente exigível.



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Infraestrutura e Acessibilidade**

8. Merece, portanto, ser amplamente apurada a negligência e risco de lesão ao patrimônio público, pela DICOP, com ênfase no encaminhamento de propostas e medidas por etapas, priorizando aquelas obras que demandem maior urgência de solução para lhes preservar a integridade e o fim público.

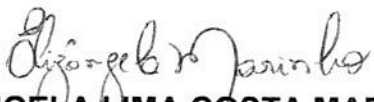
9. Por todo exposto, este Ministério Público propõe ao egrégio Tribunal de Contas a apuração exaustiva da legalidade, da economicidade e da regularidade executiva dos contratos, para se descartar qualquer irregularidade sem prejuízo de oportuna e apartada análise quanto à legitimidade, considerando a inviabilidade econômico-financeira atual e as prioridades estabelecidas, observados os princípios da instrução oficial, do devido processo legal e assegurados o contraditório e ampla defesa no caso de confirmação de irregularidades.

10. Espera controle externo tempestivo, eficaz e efetividade da ordem jurídica. Protesta-se por ciência dos encaminhamentos.

Manaus, 25 de julho de 2018.



**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas



**ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO**  
Procuradora de Contas



**ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**  
Procuradora de Contas

